

## **LEI MUNICIPAL N.º 26 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.012.**

**Eu, Gilson Alberto Strozzi, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal no silêncio do Poder Executivo sobre a promulgação do Autógrafo N.º 45/2012, referente ao Projeto de Lei N.º 05/2011, do Vereador Rômulo Luis de Lima Ripa, promulga a seguinte Lei nos termos do § 2º do Artigo 173 da Resolução N.º 03/94 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Ferreira) e do Parágrafo Único do Artigo 42 da nossa Lei Orgânica:**

**Artigo 1º-** Os órgãos da administração direta e indireta do Município de Porto Ferreira, incluindo a Câmara Municipal e autarquias, quando da aquisição de papéis, deverão adquiri-los de origem devidamente certificada como ambientalmente correta, com selo FSC de entidade filiada ao Conselho Brasileiro de Manejo Florestal.

**Parágrafo Único -** As aquisições de que trata o “caput” deste artigo obedecerão ao devido processo licitatório, quando for o caso, sendo que do edital deverá constar a exigência do certificado, nos termos desta lei.

**Artigo 2º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º-** A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Artigo 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala da Presidência, 07 de dezembro de 2012.**

**GILSON ALBERTO STROZZI  
PRESIDENTE**